



TABELA DE SERVIÇOS

PORTO VELHO (RO)





TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
TAXAS GERAIS		
1	Carregamento, descarga ou baldeação, no FLUTUANTE ou nas rampas RO-RO, por tonelada:	
	a) Mercadoria não unitizada.....	0,81
	b) Mercadoria unitizada, não containerizada.....	0,81
	c) Mercadoria a granel.....	0,81
2	Carregamento, descarga ou baldeação, no FLUTUANTE ou nas rampas RO-RO, por unidade:	
	a) Contêiner cheio.....	14,73
	b) Contêiner vazio.....	7,35
NORMAS DE APLICAÇÃO		
1) São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:		
a) Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário.		
b) Combustível água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.		
c) Navios de guerra, quando não em operação comercial.		
2) No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, ou com descarga para o cais ou, ainda, de mercadoria descarregada para livrar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão aplicadas de uma só vez.		
3) Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportado.		
4) Na fixação da tarifa para contêiner cheio, considera-se o peso médio de 18 toneladas.		
5 - Nesta tabela o valor mínimo a cobrar será de R\$		14,73
Aplica – se a taxa mínima para cargas abaixo de 18.190 kgs. Cód. I.1 d		





TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

(Taxas devidas pelo Armador ou Agente)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
	TAXAS GERAIS	
1	Ocupação de instalações de acostagem, por tonelada.....	0,40
	NORMAS DE APLICAÇÃO	
	1) São franqueados do pagamento das taxas desta tabela: a) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais. b) As embarcações de tráfego interno do Porto, quando atracarem exclusivamente para abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo, 2) As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação. 3) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga. 4) As embarcações em operação na RO/RO só poderão permanecer atracadas por um período maior do que 6(seis) horas, se não houver outra programação feita pela Administração. . 5 - Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar por dia de atracação será de R\$	95,45





TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

(Taxas devidas pelo Operador Portuário Dono da Mercadoria)

Nº	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
	TAXAS GERAIS	
1	Na movimentação a partir da embarcação até os limites da área do porto, ou no sentido inverso, por tonelada:	
	a) Mercadoria não unitizada.....	0,67
	b) Mercadoria unitizada, não containerizada.....	0,67
	c) Mercadoria a granel.....	0,67
2	Na movimentação a partir da embarcação até os limites da área do porto, ou no sentido inverso, por unidade:	
	a) Contêiner cheio.....	12,27
	b) Contêiner vazio.....	6,13
	NORMAS DE APLICAÇÃO	
	1) São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:	
	a) Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.	
	b) Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.	
	2) No caso de baldeação com descarga para o cais, ou de mercadoria em trânsito ou, ainda, de mercadoria descarregada para livrar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente com redução de 30%.	
	3) Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, considera-se em trânsito:	
	a) A mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque;	
	b) A mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre.	
	4) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.	
	5 - Na fixação da tarifa para contêiner cheio, considera-se o peso médio de 18 toneladas,	
	6) Nesta tabela o valor mínimo a cobrar será de R\$	12,27





TABELA IV - SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
TAXAS GERAIS		
1	Por tonelada movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:	
	a) Mercadoria não unitizada.....	0,95
	b) Mercadoria unitizada, não containerizada.....	0,67
2	Por unidade movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso:	
	a) Contêiner cheio.....	6,81
	b) Contêiner vazio.....	3,41
NORMAS DE APLICAÇÃO		
<p>1) São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:</p> <p>a) Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.</p> <p>b) Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.</p> <p>2) No caso de baldeação com descarga para o cais, ou de mercadoria em trânsito ou, ainda, de mercadoria descarregada para livrar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente com desconto de 30%.</p> <p>3) As taxas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria recebida ou entregue pelo operador Portuário ao costado da embarcação, serão reduzidas de 20%.</p> <p>4) As taxas desta tabela incidentes sobre o sistema roll-on/roll-off serão aplicadas com redução de 50%.</p> <p>5) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valor.</p> <p>6) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, além da taxa própria, será cobrado do requisitante a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na sua execução.</p> <p>7) Nas paralisações de serviço por tempo superior a 20 minutos, será cobrado do requisitante, por terno-hora, o valor correspondente aos salário ordinários do pessoal ocupado na sua execução.</p> <p>8) As taxas desta tabela, quando aplicadas a mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento do adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 30%.</p> <p>9) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$.....</p>		
		13,63





TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
	TAXAS GERAIS	
1	Mercadoria importada do estrangeiro, em armazém ou pátio alfandegado:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	0,5%
	b) No segundo período de 15 dias ou fração.....	1,0%
	c) No terceiro período de 15 dias ou fração.....	1,5%
	d) No quarto período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	2,0%
2	Mercadoria em trânsito:	
	I - Não unitizada, por tonelada:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	1,34
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	1,78
	II - Unitizada, não containerizada, por tonelada:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	0,98
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	1,23
	III - Em contêiner, por unidade:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	15,66
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	18,56
3	Mercadoria não unitizada, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por tonelada:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	1,37
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	1,78
4	Mercadoria unitizada, não containerizada, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por tonelada:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	1,21
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	1,12
5	Contêiner, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação, por unidade:	
	I - Cheio:	
	a) No primeiro período de 15 dias ou fração.....	15,66
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	18,56
	II - Vazio:	
	a) No primeiro período de 15 dias após a franquia indicada no item 1.d ou fração.....	7,82
	b) No segundo período de 15 dias e nos subsequentes ou fração.....	9,28





TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (continuação)

(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR RS
	<p>NORMAS DE APLICAÇÃO</p> <p>1) São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstos na legislação em vigor, se retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.b) A mercadoria descarregada de uma embarcação, diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário, sem permanência nas instalações do Porto.c) A Mercadoria importada por cabotagem ou navegação interior, ou entregue à Administração do Porto para embarque imediato em navio designado:<ul style="list-style-type: none">- Quando de importação, desde que seja retirada até às 16 horas do 5º dia útil, contado da data que tiver sido iniciada a descarga.- Quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 5º dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.d) O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos 15 primeiros dias. <p>2) Os percentuais na taxa nº 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF.</p> <p>3) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga.</p> <p>4) Para efeito de aplicação da taxa nº 2 desta tabela, considera-se em trânsito:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque;b) A mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil descarregada para posterior transporte por via terrestre. <p>5) As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono.</p>	



TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (continuação)*(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)*

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
	<p data-bbox="311 327 715 360">NORMAS DE APLICAÇÃO</p> <p data-bbox="311 405 1361 544">6) Os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei em que elas tiverem incidindo.</p> <p data-bbox="311 589 1361 689">7) Os serviços remunerados pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação da mercadoria, no armazém ou pátio, desde o recebimento até a entrega.</p> <p data-bbox="311 734 1361 835">8) Os serviços de recebimento ou entrega requisitados para horas extraordinárias não estão incluídos nas taxas de armazenagem, e serão cobrados do requisitante.</p> <p data-bbox="311 880 1361 1019">9) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa no 5.I desta tabela se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.</p> <p data-bbox="311 1064 1361 1131">10) Na fixação da tarifa para contêiner cheio, considera-se o peso médio de 18 toneladas.</p>	



TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

(Taxas devidas pelo Requisitante)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
1	Autoguindaste, por hora ou fração:	
	a) Com capacidade até 15 toneladas.....	90,91
2	Empilhadeira, por hora ou fração:	
	a) Com capacidade até 5 toneladas.....	56,81
3	Equipamentos e materiais não especificados.....	CONV.
4	Guindaste tipo grua até 3 toneladas:	
	a) Embarque/desembarque por tonelada.....	2,41
	b) Transbordo por hora ou fração.....	65,19
5	Trator (SKIDER) e Pá Carregadeira por hora ou fração.....	68,17
NORMAS DE APLICAÇÃO		
1) As taxas desta tabela correspondem a serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado, além da taxa própria, por hora requisitada, o valor da diferença entre o salário extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução.		
2) As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração do Porto serão responsabilidade do requisitante.		
3) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de ordem ou Instrução de Serviço.		
4) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de uma hora nas instalações portuárias e 4 horas fora das instalações portuárias.		
5) Quando o equipamento operar fora da área do porto o valor a cobrar será acrescido de 100%.		



TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxas devidas pelo Requisitante)

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR R\$
1	Fornecimento de água, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por metro cúbico.....	0,67
2	Fornecimento de energia elétrica a embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por KWH.....	0,67
3	Fornecimento de cópias xerox.....	0,13
4	Pesagem de veículos.....	15,10
5	Transbordo de produtos químicos a granel ou combustíveis e seus derivados, por tonelada.....	3,61
6	Arrendamento.....	CONV.
7	Energia elétrica	CONV
8	Extraordinário	CONV
9	Transbordo de carga embarcada fora do porto	CONV
10	Contrato operacional	CONV
11	Estadia de veículos	CONV
12	Encargos financeiros	CONV
13	Danos causados no porto	CONV
14	Outros serviços não especificados	CONV
NORMAS DE APLICAÇÃO		
1) O valor da taxa nº 1 desta tabela, remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da água fornecida na data do faturamento.		
2) O valor da taxa nº 2 desta tabela, remunera apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da energia elétrica fornecida na data do faturamento.		
3) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos Ordinários de trabalho. Quando os serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado, além da taxa própria, por homem-hora, o valor da diferença entre o salário extraordinário e ordinário do pessoal ocupado na sua execução.		
4) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto.		